



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 46-J, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.985.-

Dispõe sobre aplicação de disponibilidades financeiras municipais, no Mercado - Aberto de Capitais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu / sanciono a seguinte lei:-

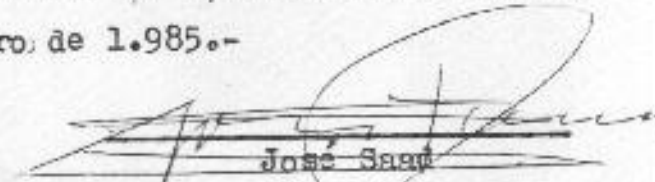
Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a proceder aplicações no Mercado Aberto de Capitais, especialmente em "Open Market" ou em "Over Night", de valores disponíveis, / desde que as mesmas não impliquem na paralização de obras, na interrupção de serviços ou no adiamento das aquisições necessárias ou ainda, no inadimplemento de obrigações pela municipalidade.

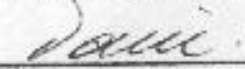
Artº 2º - Será observada integralmente a resolução normativa nº 005/85, do Conselho de Contas dos Municípios.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 1º de julho de 1.985.-

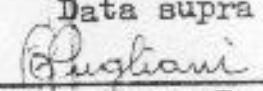
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 01 de outubro de 1.985.-


José Sampaio
Prefeito Municipal.-


Anésio Gomes de Paiva
Sec. de Administração.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-